

CONVÊNIO Nº 005 /2020

CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO, COM RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS, VISANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DE MULTAS APLICADAS COM BASE NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS INFRATORES NO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA E O MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA GERAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – CGTT, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede nesta Capital a Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. **RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, autorizado pelo Decreto Simples de 27 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 27 de Fevereiro de 2019, RG 475205331 SSP/BA, CPF 886.072.755-34, doravante denominado **DETRAN-BA**, e o **MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.845.086/0001-03 com sede e foro na Rua Campos Filho, s/n – Serrinha/Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ADRIANO SILVA LIMA**, RG nº 05.820.947-63 SSP/BA, CPF 912.972.575-53, com a Interveniência da **COORDENADORIA GERAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – CGTT**, criada nos termos da Lei Municipal nº 715/2017 de 30 de Novembro de 2017, doravante denominada **CGTT**, com sede e foro na Praça Luíz Nogueira, nº 131 – Centro Serrinha/Ba, neste ato representada por seu Diretor o Sr. **PAULO ANDERSON DE CERQUEIRA SANTOS**, RG 635910144 SSP/BA, CPF 930.281.645-15, nos termos do que disciplinam os **artigos 22, 24 e 25** da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a **Resolução do CONTRAN nº 145** de 21 de agosto de 2003, a **Portaria do DENATRAN nº 15** de 30 de dezembro de 2003 e subsidiariamente às disposições aplicáveis do art. 116, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666 de 20 de julho de 1993 e **Artigos 170 a 183 e Lei Estadual 9.433/2005**, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

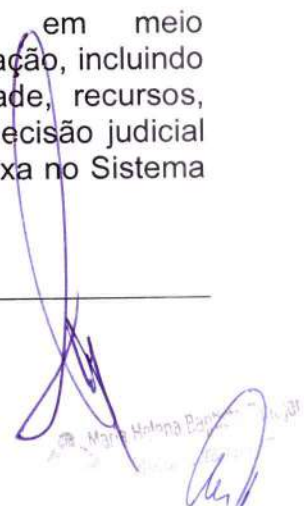
Constitui objeto do presente Convênio a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do **DETRAN-BA** para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela **COORDENADORIA GERAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – CGTT**, com base na legislação de trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Pelo presente instrumento fica delegado ao **DETRAN-BA**, os poderes para vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pelo **CGTT**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CGTT.

- 3.1 - Exercer a fiscalização sobre infrações de trânsito de competência do DETRAN, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-os ao **DETRAN**, no prazo máximo de **10** (dez) dias;
- 3.2 - Fornecer diariamente ao **DETRAN-BA** a relação dos infratores com os dados cadastrais das autuações;
- 3.3 - Emitir e expedir, às suas expensas, as notificações de autuação e de aplicação de penalidade quando das autuações por infringência à legislação, nas vias sob sua jurisdição;
- 3.4 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital contendo registro eletrônico dos status da infração, incluindo o registro, notificação de autuação, notificação de penalidade, recursos, cancelamentos, baixas, efeito suspensivo, ou nos casos de decisão judicial das multas aplicadas pelo **CGTT** para fins de atualização e baixa no Sistema de Infrações do **DETRAN-BA**;





DETRAN/BA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA



- 3.5 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital, contendo a relação de multas cadastradas no DETRAN-BA e arrecadadas pelo sistema de cobrança do **CGTT**;
- 3.6 - Fornecer e assegurar ao **DETRAN-BA** os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Convênio, referentes ao ressarcimento de seus custos operacionais, nos valores estipulados na Cláusula Quinta, Item 5.5, alínea “b”;
- 3.7 - Fornecer ao legítimo interessado, a certidão negativa de débitos de multas;
- 3.8 - Proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valores indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados;
- 3.9 - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;
- 3.10 - Autorizar o **DETRAN-BA** proceder a desvinculação do banco de dados das multas por infração à legislação de trânsito de sua competência, de todos os veículos levados à hasta pública, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as multas preexistentes ao referido Diploma Legal, encaminhando as informações devidas ao **CGTT**;
- 3.11 - Autorizar o **DETRAN-BA** a suspender provisoriamente multas de competência do **CGTT**, em decorrência de determinações judiciais, devendo as multas retornar ao cadastro se a ação for posteriormente revista;
- 3.12 - Definir juntamente com o **DETRAN-BA**, a transmissão de dados, e a troca de informações pelo sistema, na concessão automática de efeito suspensivo, pelo **CGTT**, nos casos previstos no § 3º, do artigo 285 do CTB;
- 3.13 - Obedecer ao layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, conforme as especificações técnicas e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – DETRAN-BA**;
- 3.14 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente ao serviço de autenticação das multas de trânsito, quando forem arrecadadas diretamente pelos bancos de relacionamento do Órgão Autuador;
- 3.15 - Fornecer, ao **DETRAN-BA**, acesso ao sistema de ocorrência de acidentes de trânsito para subsidiar julgamento de processo de suspensão do direito de dirigir;

[Handwritten signature and stamp]



DETRAN/BA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA



- 3.16 - Penalizar os infratores notificados, em no máximo 60 (sessenta) dias, após o cumprimento de todos os prazos legais, possibilitando o controle dos processos de suspensão do direito de dirigir pelo **DETRAN-BA**;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-BA

- 4.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- 4.2 - Exercer fiscalização sobre infrações de trânsito de competência do **CGTT**, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-as ao **CGTT**, no prazo máximo de **10** (dez) dias;
- 4.3 - Promover a integração do **CGTT** junto ao RENAINF/BINIT, conforme legislação pertinente;
- 4.4 - Fornecer eletronicamente as informações cadastrais relativas à origem e propriedade dos veículos, identificação e qualificação, registrada na base de dados do **DETRAN-BA** ou na base nacional
- 4.5 - Incluir, no banco de dados do **DETRAN-BA** ou na **BINIT**, as autuações, restrições e penalidades emitidas pelo **CGTT**, conforme definições e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – RENAVAL/RENAINF**;
- 4.6 - Verificar a regularidade da situação dos veículos registrados na sua base de dados, por ocasião das operações de licenciamento ou transferência, quanto à existência de débitos de multas relativas às infrações de competência do **CGTT**;
- 4.7 - Não proceder ao registro e licenciamento de veículos que tenham débitos de multas com o **CGTT**, conforme suas informações, observando o ordenamento da Lei Federal nº 9503/97 e a **Resolução CONTRAN nº 404/2012**, bem como em decorrência de determinações judiciais;
- 4.8 - Vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pelo **CGTT**.
- 4.9 - Manter atualizado o banco de dados administrados pelo **DETRAN-BA** com as informações recebidas pelo **CGTT**;

- 4.10 - Incluir no documento informativo ou de recolhimento do licenciamento anual, aviso de débitos existentes relativos às infrações de trânsito constantes da relação fornecida pelo **CGTT**, pendentes de pagamento, caso o **DETRAN-BA** adote este instrumento;
- 4.11 - Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pelo **CGTT** e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;
- 4.12 - No caso de inexistência de multas, fornecer ao legítimo interessado, certidão negativa de multas;
- 4.13 - Obter da rede bancária, credenciada pelo **DETRAN-BA**, meios de prestação de contas dos valores de multas arrecadadas no âmbito deste Convênio para acesso pelo **CGTT**;
- 4.14 - Fornecer, complementarmente, informações eletrônico- digitais ou on-line contendo a relação de pagamentos efetuados através do sistema de cobrança de multas do **DETRAN-BA**, para baixa no sistema do **CGTT**, quando as informações enviadas pela rede bancária não forem suficientes;
- 4.15 - Manter em cadastro, o histórico de todas as infrações penalizadas pelo **CGTT**, pagas ou não, objeto deste Convênio, durante os prazos legais;
- 4.16 - Fornecer o layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, permitindo as expedições das notificações por parte do **CGTT**.
- 4.17 - Conceder acesso on-line ao SISTEMA RENAVAM, via REDE GOVERNO, para consulta exclusiva de autos de infração multas pertencentes ao **CGTT** não ultrapassando o limite de 5 (cinco) acessos;
- 4.18 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente a autenticação de cada multa paga de competência do Órgão Autuador, quando a arrecadação for realizada através de Licenciamento Integrado;

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS COM A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

- 5.1 - Caberá a **Prefeitura Municipal de Serrinha – CGTT** promover o ressarcimento ao **DETRAN-BA**, das despesas operacionais por estas efetuadas e decorrentes do presente instrumento referentes aos serviços objeto deste Convênio.



DETRAN/BA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA



- 5.2 - O ressarcimento das despesas operacionais será considerado por multa válida, processada pelo **DETRAN-BA** e efetivamente arrecadada, independentemente do sistema de arrecadação utilizado.
- 5.3 - Os valores a serem repassados, para as **Multas Interestaduais**, aplicadas pelo **CGTT** e arrecadadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, são os discriminados conforme determinação da **Resolução 155/2004** do CONTRAN e **Anexo II** da **Portaria 24/2006** do DENATRAN;
- 5.4 - Os valores a serem repassados, previstos nesta cláusula, para as **Multas Estaduais ou Interestaduais**, arrecadadas na UF do órgão autuador, são os apresentados na Planilha de Custos dos serviços a serem prestados pelo **DETRAN-BA**, discriminados conforme determinação da **Resolução 145/2003** do CONTRAN, **Portaria 15/2003** do DENATRAN e **ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS**.
- 5.5 - Para as multas processadas e arrecadadas pelo DETRAN-BA, os repasses devidos serão realizados automaticamente pelo Banco de relacionamento do **DETRAN-BA**, de acordo com as regras de negócios estabelecidas e ocorrerão quando da quitação das multas processadas e efetivamente arrecadadas pelo **DETRAN-BA** conforme discriminação a seguir:
- a) **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET** – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, a ser depositado na Conta Única do Tesouro nº 170.500-8, Banco 001, Agência 4201-3, Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20059-0**, para as multas RENAINF e Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20058-1**, para as multas estaduais face ao disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda os artigos 5º e 6º da lei 9.602 de 1998;
 - b) O valor de **R\$ 17,00** (Dezessete Reais) a cada multa paga, para o **DETRAN-BA**, a título de ressarcimento das despesas operacionais e de processamento de dados.
 - c) O valor de **0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real), a cada multa paga para o DETRAN por cada multa paga através do Licenciamento Integrado, a título de ressarcimento de Tarifa Bancária.
 - d) O saldo remanescente será repassado para a **Prefeitura Municipal de Serrinha/Ba, CNPJ 13.845.086/0001-03**, através de depósito no, **Banco do Brasil Agência 0225-9, Conta Corrente 53.288-6**.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 5.6 - Para as multas processadas pelo **DETRAN-BA** e arrecadadas pelo **CGTT**, o repasse devido ao **DETRAN-BA** será realizado pelo **CGTT**, para cada multa arrecadada, de acordo com as regras de negócios estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 5.5, devendo ser creditada no Banco relacionado abaixo, através de depósito identificado;

5.6.1 - Banco do Brasil – Agência 3832-6 – Conta – Corrente 991.115-4;

- 5.7 - O valor da Tarifa Bancária referente ao serviço de autenticação de multas de trânsito arrecadadas pelo Órgão Autuador será de **R\$ 0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real);

5.7.1 - O valor da Tarifa Bancária poderá ser reajustado a partir de 29 de Dezembro de cada ano, para vigor durante 12 (doze) meses subsequentes, não podendo o reajuste ultrapassar o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

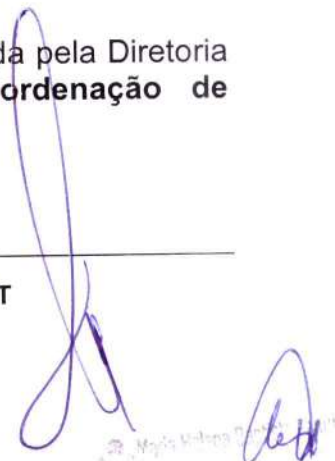
O **DETRAN-BA** e o **CGTT**, executarão os serviços, objeto do presente Convênio, com pessoal administrativo e equipamentos próprios, arcando cada um com as despesas decorrentes, nos limites dos compromissos e encargos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As receitas arrecadadas decorrentes do presente Convênio, serão contabilizadas como receitas próprias e as despesas serão realizadas com base nas Dotações Orçamentárias consignadas nos Projetos e Atividades dos respectivos órgãos, observando-se as peculiaridades próprias de cada um.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO

A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será exercida pela Diretoria Administrativa e Financeira do **DETRAN-BA** através da **Coordenação de Arrecadação**.



CLÁUSULA NONA – DOS DEMAIS COMPROMISSOS

Para que o objeto deste Convênio seja executado de forma plena, obedecendo aos princípios da praticidade, razoabilidade, integração, e acompanhamento das ações, poderá ser instituída Comissão Técnica composta de 04 (quatro) membros, cabendo a cada partícipe, do Convênio a indicação de 02 (dois) com atribuição de verificar o desenvolvimento das atividades e proceder à avaliação, buscando aperfeiçoamento das mesmas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, facultado o exercício da denúncia, total ou parcial, mediante aviso-prévio, escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, havendo legislação superveniente, assim como interesse público a ser protegido, o presente Convênio poderá ser revisado mediante manifestação expressa das partes.

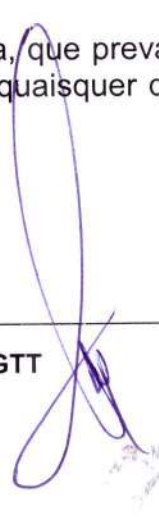
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, em caso de inadimplência das obrigações assumidas através da Cláusula Quinta, por período superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As dúvidas e os casos omissos que surgirem da execução do presente Convênio, serão dirimidas por meio de entendimento entre o **DETRAN-BA** e o **CGTT**.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.





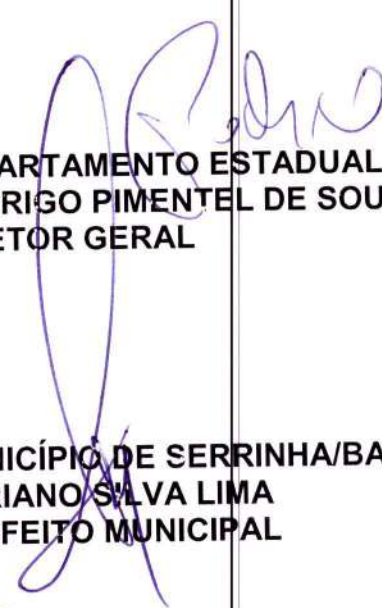

DETRAN/BA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA



E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito.

Salvador/BA, 14 de fevereiro de 2019.


DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN-BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DIRETOR GERAL


MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA
ADRIANO SILVA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL


COORDENADORIA GERAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – CGTT
PAULO ANDERSON DE CERQUEIRA SANTOS
DIRETOR – INTERVENIENTE

Paulo Anderson de Cerqueira Santos
Coordenador-Geral de Trânsito e Transporte
Portaria 586/2018

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____





DETRAN/BA



ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS

	SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	CUSTO – R\$
1	- Disponibilizar dados cadastrais de veículos	7,03
2	- Bloqueio / Desbloqueio de multas	7,03
3	- Bloqueio / Desbloqueio Administrativo	1,47
4	- Bloqueio / Desbloqueio Judicial	1,47
5	- Registro de Multa Bloqueio / Desbloqueio	-
6	- Tarifa Bancária referente à autenticação do pagamento da multa.	0,85
	TOTAL	17,85
	SERVIÇOS NÃO OBRIGATÓRIOS	CUSTO – R\$
7	- Emissão de Notificação de Autuação	
8	- Emissão de Notificação de Penalidade	
9	- Postagem de Notificação	
10	- Emissão de Documento de Pagamento de Multa	
11	- Registro de Recurso	
12	- Postagem de Recurso	
13	- Inclusão de Imagem de Infração	
14	- Disponibilizar Dados Cadastrais de Condutores	
15	- Outros Serviços	
	TOTAL GERAL	

Observações:

- 1 - Os custos dos serviços deverão ser considerados por multa paga.
- 2 - Esta tabela servirá como referência de valores para cobertura dos custos das multas interestaduais – RENINF, a ser contabilizado quando do pagamento destas multas.

PLANO DE TRABALHO

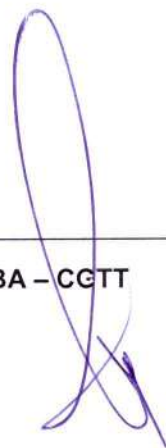
1 – DADOS CADASTRAIS

1. – PROPONENTE

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serrinha		CNPJ: 13.845.086/0001-03	
Endereço: Rua Campos Filho		EA: Municipal	
Cidade: Serrinha	UF: Ba	CEP: 48.700-000	DDD/Telefone: (75) 3261-8500
Banco: Brasil	Agência: 0225-9	Conta Corrente 53.288-6	Praça de Pagamento: Serrinha
E-mail:			
Nome do Responsável: Adriano Silva Lima			CPF: 912.972.575-53
RG/Órgão Expedidor 2526409 SSP/BA		Cargo/Função: Prefeito Municipal	Matrícula: -

1.2 – CONVENIENTE

Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Trânsito – Detran/Ba			CNPJ: 13.195.920/0001-54	
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, 7.744 – Pernambués			EA: Estadual	
Cidade: Salvador	UF: Ba	CEP: 41.110-700	DDD/Telefone: 71-3116-2322	
Banco: 001 - Brasil	Agência: 3832-6	Conta Corrente 991.115-4	Praça de Pagamento: Salvador/BA	
Nome do Responsável: Rodrigo Pimentel de Souza Lima			CPF: 886.072.755-34	
RG/Órgão Expedidor 04752083-31 SSP/BA		Cargo / Função : Diretor Geral		Matrícula: -






1.3 – EXECUTOR

Órgão/Entidade: Coordenadoria Geral de Trânsito e Transporte – CGTT		CNPJ: -		
Endereço: Praça Luiz Nogueira, 131 – Centro		EA: Municipal		
Cidade: Serrinha	UF: Ba	CEP: 48.700-000	DDD/Telefone: (75) 3261-8306	
E-mail:				
Banco: -	Agência: -	Conta Corrente -	Praça de Pagamento: -	
Nome do Responsável: Paulo Anderson de Cerqueira Santos			CPF: 930.281.645-15	
CI/Órgão Expedidor 635910144 SSP/BA		Cargo / Função : Cordenador Geral		Matrícula: -



DETRAN/BA



2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Trânsito Cidadão

Área do Projeto: Município de Serrinha/Ba, Distritos e Povoados

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecer a mútua colaboração entre os partícipes, através da Cooperação Técnica e o intercâmbio de informações na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como no processamento das multas por Infração de trânsito aplicadas pelo **Município de Serrinha/Ba**, através da **CGTT**, mediante o exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, nos artigos 22, 24 e 25, dispõe sobre as responsabilidades para os diversos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, objetivando propiciar um trânsito seguro, por ser um direito de todos os cidadãos e, dever dos órgãos e entidades de trânsito.

Uma das disposições do referido Código, estabelece que os órgãos ou entidades executivas de trânsito municipais, devem promover meios com os órgãos de trânsito estaduais para o desempenho das suas atividades, dando prioridade em suas ações à defesa da vida, inclusive a preservação da saúde e do meio ambiente.

A necessidade da integração entre os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para o pleno cumprimento do quanto estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, inclusive para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

3.1 – Meta:

Mútua colaboração entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB.

3.2 – Etapa/Fase: Única

3.3 – Duração: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura



DETRAN/BA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA



4 – ASSINATURA DO PROPONENTE/EXECUTOR

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer fato que impeça o repasse de recursos, constante do Convênio 002/2019.

Pede deferimento.

Serrinha, 14 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA
ADRIANO SILVA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Anderson de Cerqueira Santos

COORDENADORIA GERAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – CGTT
PAULO ANDERSON DE CERQUEIRA SANTOS
COORDENADOR – INTERVENIENTE

Paulo Anderson de Cerqueira Santos
Coordenador-Geral de Trânsito e Transporte
Bateria 507/2018

5 – APROVAÇÃO PELO CONVENIENTE

APROVADO:

Salvador, 14 de fevereiro de 2020.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA - DIRETOR GERAL
CONVENIENTE

Paulo Anderson de Cerqueira Santos



Superintendência de Recursos Humanos – SRH

PORTARIA SRH/SAEB Nº 27 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em cumprimento às ações judiciais abaixo listadas, de acordo com a orientação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia e tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições - SAEB/01/2018, de 18 de janeiro de 2018, do Concurso Público para provimento de vagas para os cargos de Delegado de Polícia - Investigador de Polícia e Escrivão de Polícia, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, de 19 de janeiro de 2018, **RESOLVE: Divulgar o Resultado Final da 1ª Etapa - Provas Objetivas**, dos candidatos abaixo, na condição *sub-judice*:

ADRIANO TAMBONE

Superintendente de Recursos Humanos

LEGENDA

(N) Candidatos negros

ANEXO I

LISTA EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS SUB JUDICE (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Cargo 003 - Investigador de Polícia

Inscrição	Nome	Documento	Nota Prova Objetiva	Class	Decisão Judicial
2775594	Leonardo Wianet	31170	124,00	1.761*	8003525-44/2019-8-05-0201
2203562	Rodrigo Henrique Benito de Silva (N)	55833384	95,00	1.908*	8003436-28/2019-5-05-0201

ANEXO II

LISTA EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO (CANDIDATO SUB JUDICE NEGRO)

Cargo 003 - Investigador de Polícia

Inscrição	Nome	Documento	Nota Prova Objetiva	Class	Decisão Judicial
2251560	Rodrigo Henrique Benito de Silva (N)	55833384	95,00	2.849*	8003436-28/2019-8-05-0201

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Extrato de Portarias de 14 de Fevereiro de 2020 - Diretoria Geral

PORTARIA Nº. 093 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera dispositivos da Portaria DETRAN Nº 020, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2020, que aprova o Regulamento de Credenciamento de Estampadores de Placas de Identificação Veicular, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN-BA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA - DETRAN-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.137 de 27 de outubro de 2006, e com respaldo na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no artigo 63 da Lei Estadual nº 9.433 de 1º de março de 2005, e na Resolução nº 780 de 26 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Considerando o teor do Termo de Audiência, datado de 30 de janeiro de 2020, referente ao IDEIA Nº 003.9.15801/2019, do Ministério Público da Bahia - MPBA.

Considerando que a Administração Pública Direta e Indireta Estadual não possui circunscrição restrita a um município do Estado.

Considerando as situações de compra de veículo em local diverso do domicílio do proprietário do veículo e da exigência da fixação da placa ser realizada pelos estampadores, nos termos do art. 29, II da Portaria DETRAN Nº 020/2020.

Considerando que a Portaria DETRAN Nº 020/2020 entrou em vigor concomitantemente à sua publicação.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 5º, §2º nos seguintes termos:

“Art. 5º

§2º Fica garantido o funcionamento das EPIV atualmente cadastradas e/ou credenciadas somente nos municípios onde elas estão situadas, com exceção do que consta no art. 5º, §1º deste Regulamento, e quando a aquisição de placas MERCOSUL der-se pela Administração Pública Direta e Indireta Estadual.

Art. 2º Acrescentar ao art. 29 a §2º renumerando o Parágrafo único para §1º nos seguintes termos:

“Art. 29

§1º Os locais autorizados no inciso II são exemplificativos, podendo ser incluídos outros locais, desde que mediante requerimento específico e que seja concedida autorização expressa do Diretor-Geral para tal finalidade.

§2º Em caso de compra de veículo em município de circunscrição distinta do domicílio do proprietário do veículo, a EPIV credenciada no referido domicílio deverá enviar o par de placas para uma EPIV credenciada no município do local da compra, com autorização expressa, por e-mail, indicando o código alfanumérico e o respectivo RENAVAM do veículo, com cópia e confirmação de recebimento para a Comissão de Placas, delegando a atribuição prevista no inciso II, que será registrada e arquivada pela referida Comissão, para fins de fiscalização.

Art. 3º A instauração de Processo Administrativo, para fins de imposição de penalidade, referente ao descumprimento do art. 5º, relativo à limitação dos serviços de estampagem no município indicado para o credenciamento, será iniciada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria DETRAN Nº 020/2020.

Parágrafo único. As empresas que foram flagradas descumprindo a limitação territorial prevista no art. 5º, nesse período educativo, serão advertidas das penalidades que poderão ser impostas.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 18 de janeiro de 2020.

Port	Nome	CNPJ	Local	Assinatura
094/2020	Clinica TRANSMED Ltda	12.747.141/0001-18	Vitoria da Conquista BA	21/02/2020
056/2020	Clinica Medica e Psicologica de Jacobina Ltda	02.098.435/0001-89	Jacobina BA	27/10/2019

Reflicção

Reforçar o Resumo de Convênio, publicado no DOE em 05/02/2020, referente ao Município de Castro Alves BA. Onde se lê: Resumo de Convênio (11/2/2020), Leia-se: Resumo de Convênio 001/2020.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima

Diretor Geral

RESUMO DE CONVENIO 002/2020

PROCESSO: 2018/011.818-4. Partes: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia, e o Município de Ipirá/BA, com a intervenção da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT. Objeto: Integração e Cooperação Técnica, Administrativa e de Delegação de Competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do DETRAN/BA para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela CMTT com base na Legislação de Trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia - Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

RESUMO DE CONVENIO 003/2020

PROCESSO SEI: 049.4643.2019.0001858-30. Partes: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia, e o Município de Riachão do Jacuipe/BA, com a intervenção da Superintendência Municipal de Trânsito - SUMUT. Objeto: Integração e Cooperação Técnica, Administrativa e de Delegação de Competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do DETRAN/BA para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela SUMUT com base na Legislação de Trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia - Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

RESUMO DE CONVENIO 004/2020

PROCESSO SEI: 049.4643.2019.0001731-57. Partes: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia, e o Município de Santa Maria da Vitória/BA, com a intervenção do Departamento Municipal de Trânsito - TRANSAMAVI. Objeto: Integração e Cooperação Técnica, Administrativa e de Delegação de Competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do DETRAN/BA para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela TRANSAMAVI com base na Legislação de Trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia - Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

RESUMO DE CONVENIO 005/2020

PROCESSO 2019/001.300-5. Partes: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia, e o Município de Serrinha, com a intervenção da Coordenadoria Geral de Trânsito e Transporte - CGTT. Objeto: Integração e Cooperação Técnica, Administrativa e de Delegação de Competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis



e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do DETRAN-BA para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela CGTT com base na Legislação de Trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia - Vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria nº. 026, de 14 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido pela Portaria nº 010, de 17 de janeiro de 2020, publicada no DOE de 18 de janeiro de 2020, a Comissão instituída pela mesma, referente ao Processo nº 9681180039929.

NESTOR DUARTE NETO

Secretário

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 024, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no DOE de 08 de fevereiro de 2020, ONDE SE LÊ: 34% (trinta e quatro por cento) por ter completado 34 (trinta e quatro) anos...

LEIA-SE: 35% (trinta e cinco por cento) por ter completado 35 (trinta e cinco) anos...

Portaria Nº 00166237 de 14 de Fevereiro de 2020

O(A) Secretário de Estado do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Regulamento Interno, resolve designar, a partir de 10 de Fevereiro de 2020, **FERNANDA PONTUAL DE VIANA BANDEIRA**, matrícula nº 23922711, para responder pelo expediente do cargo em Comissão Coordenador I, símbolo DAS-2C, no(a) CENT APACOM PENAS MED ALT DA BAHIA.

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO

SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00166219 de 14 de Fevereiro de 2020

O(A) Secretário de Estado do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, resolve designar **JONKARLOS DOS SANTOS ANDRADE**, matrícula nº 23505311, para, em razão de Férias no período de 02 de Março de 2020 a 31 de Março de 2020, substituir **JOAO HENRIQUE REBOUCAS DA CRUZ**, matrícula nº 30337433, no cargo Diretor do(a) CONJUNTO PENAL DE JEQUIÉ.

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO

SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Portaria nº 005/2020 - O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, e com base no Relatório de Acompanhamento Técnico, doc. 00013168755 e DESPACHO/GASEC, doc. 00014947927, constante no Processo SEI 010.0608.2019.0004201-64, **RESOLVE**

Instaurar a Comissão de Sindicância composta dos servidores **ARIVAL CONCEIÇÃO DA CRUZ**, matrícula 10.260.945, **INES DO CARMO RAIMUNDO BRITO**, matrícula 10.171.852 e **MARIA BEATRIZ NASCIMENTO BRITO**, matrícula 10.247.594, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO JOSEFA MARIA, DO ASSENTAMENTO GILMAR SANTOS ROSA DO ENTRONCAMENTO DE ADUSTINA, pelo extravio dos seguintes implementos agrícolas: uma carreta, um arado, 3 discos, 26pol, com 700-900 mm, uma grade hidráulica com 24 discos, 20pol, um cultivador S HARTES, um distribuidor de calcário, bem como pelo furto de um trator MASSEY FERGUSSON 85 CV de pneus, que se encontravam sob a responsabilidade do Sr. João de Jesus Santos, conforme Termo de Permissão de Uso 225-2018, Salvador, 12 de fevereiro de 2020 - Lucas Teixeira Costa - Secretário.

PORTARIA DO SENHOR SECRETÁRIO

Portaria nº. 006/2020 de 14 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei 7.249, de 07.01.98 e suas alterações, **RESOLVE: Deferir** o processo nº. 0100596.2020.0000026-66, relativo a requerimento de Auxílio Funeral em favor de **LUIS CLAUDIO FERNANDES DE SOUSA**.

Portaria nº. 007/2020 de 14 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei

7.249, de 07.01.98, e suas alterações, **RESOLVE: Deferir** o processo nº. 0100596.2020.0000310-78, relativo a requerimento de Auxílio Funeral em favor de **TELMA NASCIMENTO LIMA**.

Lucas Teixeira Costa

Secretário

RESUMO DO TERMO DE CESSAÇÃO DE USO DE BEM MOVEL Nº. 07/2020. PARTES O ESTADO DA BAHIA / SEAGRI / E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II - CISAN. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** 010.0874.2020.0000455-58. **OBJETO** Cessão de Uso, a título gratuito, pelo Cedente, dos bens identificados no Anexo I, parte integrante deste, e tombados no Sistema de Controle de Patrimônio - SIAP, sob os números 24.082 e 24.085. **PRAZO** 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. **ASSINATURA** Lucas Teixeira Costa - Secretário e a Sra. Jailma Dantas Gama Alves - Presidente do Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II - CISAN.

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

Portaria Nº 00166671 de 14 de Fevereiro de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **JAYLSON ARAUJO DOS SANTOS**, para o cargo em comissão Gerente, símbolo DAS-3, do(a) GERENCIA POCOS, a partir de 13 de Fevereiro de 2020.

LUIS MAURICIO BACELLAR BATISTA

AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA

Port. Nº 009 de 14 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições do Art. 23, I, b do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 9.023 de 15 de março de 2004,

RESOLVE:

Designar com base no artigo 205, da Lei nº 6.677, de 27.09.94, os servidores: Silvinha Alves de Melo, matrícula: 83.374.211-8, Maria Carolina Bacelar Viana, matrícula: 10.260.110-4, José Klingner de Oliveira Cruz Filho, matrícula: 10.311.210-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes do Processo SEI nº 083.8562.2019.0010414-48, devendo a Comissão concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação.

Luis Mauricio Bacellar Batista

Diretor Geral

Port. Nº 010 de 14 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições do Art. 23, I, b do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 9.023 de 15 de março de 2004,

RESOLVE:

Designar com base no artigo 205, da Lei nº 6.677, de 27.09.94, os servidores: Maria Carolina Bacelar Viana, matrícula: 10.260.110-4, Silvinha Alves de Melo, matrícula: 83.374.211-8, José Klingner de Oliveira Cruz Filho, matrícula: 10.311.210-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes do Processo SEI nº 083.7293.2019.0013893-18, devendo a Comissão concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação.

Luis Mauricio Bacellar Batista

Diretor Geral

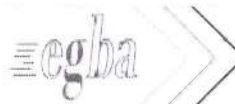
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DE BEM PÚBLICO Nº 005/2016

PROCESSO Nº 1430170028757 - PERMITENTE: O Estado da Bahia através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI. **PERMISSIONÁRIA:** JHSL CONSULTORIA LTDA-ME.

INTERVENIENTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB -

OBJETO: 1 - Alterar a Cláusula Décima - Vigência da Prorrogação - Prorrogando por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do instrumento original, tendo seu efeitos retro-operantes a contar de 21 de setembro de 2017, com seu término em 20 de setembro de 2018. 2 - Alterar a Cláusula Sexta - Do Preço - reajustando a cobrança do valor correspondente ao 2º ano de ocupação de R\$ 15,00 (quinze reais) para R\$ 20,00 (vinte reais) por m², totalizando um montante mensal de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos). **ASSINATURA:** 14/02/2020



DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA

Publicação em linha e impressa - disponível em: www.ebba.org.br

Endereço: Rua da Bahia, 100 - Centro - Salvador - BA

Sede EGBA: 71.311.42865 - Fone: SAC: 3117.8413



TERMO ADITIVO 01 AO CONVÊNIO 005/2020

Sei
2210009864-04

Documento 2021/004066-5

Data 23/03/2021 Hora 09:00



José Carlos Silva
Mat 495987801

Assinatura

TERMO ADITIVO 01 AO CONVÊNIO Nº 05/2020 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA E O MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA GERAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - CGTT, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. **RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, autorizado pelo Decreto Simples de 27 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 27 de Fevereiro de 2019, RG 475208331 SSP/BA, CPF 886.072.755-34, doravante denominado **DETRAN** e o **MUNICÍPIO DE SERRINHA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ADRIANO SILVA LIMA**, RG nº 05820947-63 SSP/BA e CPF 912.972.575-53, com interveniência da **COORDENADORIA GERAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - CGTT**, neste ato representado pela sua Coordenadora, a Sra. **CICIANE SANTOS OLIVEIRA SOUZA**, RG nº 11236809-30 SSP/BA, CPF 841.018.655-15, resolvem através do Processo SEI nº **049.4643.2020.0025826-17** aditar o Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prorrogar a vigência do Convênio por 12 (doze) meses, com efeito retroativo a 14/02/2021 a 13/02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor todas as cláusulas do Convênio original e Termos Aditivos que não conflitem com o presente Termo, que passa a integrá-lo neste ato e para todos os efeitos, como se nele transcrito estivesse.

2

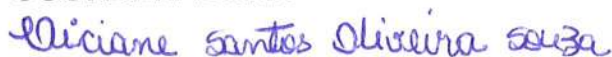
E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final subscritas e identificadas.

Salvador, 01 de Abril de 2021.

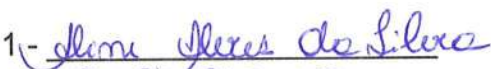

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DIRETOR GERAL


MUNICÍPIO DE SERRINHA
ADRIANO SILVA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA GERAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - CGTT
CICIANE SANTOS OLIVEIRA SOUZA
COORDENADORA



TESTEMUNHAS:

1- 
RG. 0498166790

2 - _____

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 – PROPONENTE

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serrinha			CNPJ: 13.845.086/0001-03
Endereço: Rua Campos Filho			EA: Municipal
Cidade: Serrinha	UF: BA	CEP: 48.700-000	DDD/Telefone: (75) 3261-8500
Banco: Brasil	Agência: 0225-9	Conta Corrente 53.288-6	Praça de Pagamento: Serrinha/BA
Nome do Responsável: Adriano Silva Lima			CPF: 912.972.575-53
CI/Órgão Expedidor 2526409 SSP/BA	Cargo / Função : Prefeito Municipal		Matrícula: -

1.2 – CONVENIENTE

Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-Ba			CNPJ: 13.195.920/0001-54
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, 7.744 – Pernambués			EA: Estadual
Cidade: Salvador	UF: Ba	CEP: 41.110-700	DDD/Telefone: 71-3116-2322
Banco: 001 - Brasil	Agência: 3832-6	Conta Corrente 991.115-4	Praça de Pagamento: Salvador/BA
Nome do Responsável: Rodrigo Pimentel de Souza Lima			CPF: 886.072.755-34
CI/Órgão Expedidor 475208331SSP/BA	Cargo / Função : Diretor Geral		Matrícula: -

1.3–EXECUTOR

Órgão/Entidade: Coordenadoria Geral de Trânsito e Transporte - CGTT			CNPJ: -
Endereço: Praça Luiz Nogueira, 131 - Centro			EA: Municipal
Cidade: Serrinha	UF: BA	CEP: 48.700-000	DDD/Telefone: (75) 3261-8306
Banco:	Agência:	Conta Corrente	Praça de Pagamento:
Nome do Responsável: Ciciane Santos Oliveira Souza			CPF: 017.896.875-78
RG/Órgão Expedidor 11236809-30 SSP/BA	Cargo / Função : Coordenadora		Matrícula: -

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Trânsito Cidadão

Área do Projeto: Município de Serrinha/BA, Distritos e Povoados

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecer a mútua colaboração entre os partícipes, através da Cooperação Técnica e o intercâmbio de informações na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como no processamento das multas por Infração de trânsito aplicadas pelo **Município de Serrinha/BA** através da **Coordenadoria Geral de Trânsito e Transporte - CGTT**, mediante o exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, nos artigos 22, 24 e 25, dispõe sobre as responsabilidades para os diversos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, objetivando propiciar um trânsito seguro, por ser um direito de todos os cidadãos e, dever dos órgãos e entidades de trânsito.

Uma das disposições do referido Código, estabelece que os órgãos ou entidades executivas de trânsito municipais, devem promover meios com os órgãos de trânsito estaduais para o desempenho das suas atividades, dando prioridade em suas ações à defesa da vida, inclusive a preservação da saúde e do meio ambiente.

A necessidade da integração entre os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para o pleno cumprimento do quanto estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, inclusive para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

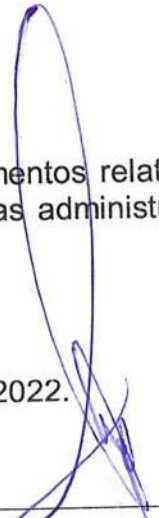
3.1 - Meta:

Mútua colaboração entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB.

3.2 - Etapa/Fase : Única

3.3 - Duração : 12 (doze) meses a contar de 14/02/2021 a 13/02/2022.

8



4 - ASSINATURA DO PROPONENTE/EXECUTOR

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato que impeça o repasse de recursos, constante do Convênio 005/2020.

Pede deferimento.

Serrinha, 23 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE SERRINHA
ADRIANO SILVA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA GERAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - CGTT
CICIANE SANTOS OLIVEIRA SOUZA
COORDENADORA

Ciciane Santos Oliveira Souza

5 - APROVAÇÃO PELO CONVENIENTE

APROVADO:

Salvador, 02 de abril de 2021.


DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DIRETOR GERAL



de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
49000411	MARIA DA GLORIA RODRIGUES DIAS ARAUJO	10.07.1996/09.07.2001	03.05.2021	31.07.2021

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Nº 00279689 de 01 de Abril de 2021

O(A) Diretor Geral do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
49000361	DILMA MARIA FERREIRA DE ARAUJO	27.03.2013/26.03.2018	03.05.2021	31.07.2021

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 01 CONVÊNIO 003/2020

Processo: 049.4643.2020.0025769-86. **Partes:** Departamento Estadual de Trânsito e o Município de Riachão do Jacuípe, com interveniência da Superintendência Municipal de Trânsito - SUMUT; **Objeto:** Prorrogar a vigência do convênio por 12 meses a contar de 14/02/2021. **Assinatura:** 01.04.2021. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 01 CONVÊNIO 004/2020

Processo: 049.4643.2020.0025772-81. **Partes:** Departamento Estadual de Trânsito e o Município de Santa Maria da Vitória, com interveniência do Departamento Municipal de Trânsito - TRANSAMAVI; **Objeto:** Prorrogar a vigência do convênio por 12 meses a contar de 14/02/2021. **Assinatura:** 01.04.2021. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 01 CONVÊNIO 005/2020

Processo: 049.4643.2020.0025826-17. **Partes:** Departamento Estadual de Trânsito e o Município de Serrinha, com interveniência da Coordenadoria Geral de Trânsito e Transporte - CGTT; **Objeto:** Prorrogar a vigência do convênio por 12 meses a contar de 14/02/2021. **Assinatura:** 01.04.2021. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PORTARIA nº. 91, de 01 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e fundamentado no Decreto nº 16.457, de 09 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do surto global do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as orientações do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), sobre as medidas de controle e prevenção do novo coronavírus no Sistema Penitenciário Federal (SPF);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade da população prisional, peculiar por sua natureza aglomerativa bem como pelas características estruturais dos Estabelecimentos Prisionais;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade de todo o corpo funcional desta Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) a adoção de comportamento preventivo à contaminação, cabendo aos Diretores das Unidades Prisionais e respectivas chefias de cada

setor observar as medidas necessárias para impedir a propagação do vírus e garantir uma resposta adequada e baseada em evidências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde dos Servidores Penitenciários e da Comunidade Carcerária, bem como a manutenção da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual nº 20.260, de 02 de março de 2021, que institui restrições e medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, devido a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas em nosso Estado e, consequentemente, a alta taxa de ocupação das Unidades Hospitalares;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações ocorridas na reunião estratégica por videoconferência, ocorrida em 25 de março de 2021, envolvendo esta Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap); a Secretaria da Segurança Pública (SSP); a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), através da Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac); o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), através da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF); o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA); a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seção Bahia e, a Defensoria Pública do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, a contar do dia 07 de abril de 2021, a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA das visitas sociais nas Unidades Prisionais do Estado, em decorrência dos novos Boletins da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, visando resguardar a população carcerária e o corpo de Servidores Penitenciários quanto ao contágio e disseminação do novo coronavírus (covid-19), em consonância com a Portaria nº. 049, de 17 de março de 2020, republicada no Diário Oficial do Estado em 19 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA nº. 92, de 01 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e fundamentado no Decreto nº 16.457, de 09 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Tornar público a relação dos Agentes Penitenciários Aptos(as), Inaptos(as) e Ausentes na 2ª etapa de AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL, em conformidade com o artigo 6º §1º-B, incisos I, II e III da Lei nº 12.993, de 17 de junho de 2014 que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com o artigo 2º, Parágrafo Único, do Decreto nº 15.198 de 10 de junho de 2014 e com as convocações para a realização da 2º etapa do processo de habilitação para utilização dos armamentos institucionais e os instrumentos de menor potencial ofensivo.

1. Relação dos Agentes Penitenciários APTOS(AS):

ORD	NOME	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
1	ADELSON MACHADO MONTEIRO FILHO	23.554.475	APTO
2	ADRIANO HENRIQUE MONTE	23.599.990	APTO
3	ADRIANO RIBAS SOUZA	23.592.876	APTO
4	AGNALDO ROQUE CARDEAL DA SILVA	23.598.953	APTO
5	AILTON DIAS DO CARMO JÚNIOR	23.530.727	APTO
6	ANA PAULA BEZERRA DOS SANTOS	23.600.602	APTA
7	ANDERSON CARLOS DE CRISTO SERRA	23.602.024	APTO
8	ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA	23.599.991	APTA
9	ANTÔNIO BARBOSA RAMOS	23.592.697	APTO
10	ANTÔNIO BOMFIM DE SOUZA	23.599.110	APTA
11	ANTÔNIO CELESTINO MELO	16.204.291	APTO
12	ARAMIS BRESSY DULTRA BARBOSA	23.599.518	APTA
13	BIANCA SULAMIQUE DOS SANTOS NEVES	23.599.163	APTO
14	CARLA ADRIANA SILVA DE ASSIS	23.585.070	APTO
15	CARLOS ALBERTO SANTOS	23.593.237	APTO
16	CARLOS ANTÔNIO SANTOS BOTTAS	23.530.500	APTO
17	DAVI DAMOVAR DE SOUZA QUEIROZ	16.342.728	APTO
18	DIEGO ANDRÉ FIGUEIREDO RUFFINI	23.592.664	APTO
19	DIEGO BARRETO MOEREIRA COUTO	23.593.582	APTO
20	DOMINGOS DA SILVA SANTOS	23.600.312	APTA